



Câmara Municipal de Iguatu

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.595.278/0001-65

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 699, de 18 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

MARTINHO LUCAS DE GODOY, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, passando a formarem duas unidades administrativas distintas com as seguintes denominações:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

Art. 2º. O art. 3º da Lei 699/2014, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Estrutura Administrativa do Município de Iguatu fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Externo:

- a) Conselhos Municipais criados por Lei.

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Unidade de Controle Interno;
- c) Assessoria Especial de Planejamento, Projetos e Convênios.

III - Órgãos de Assessoramento Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- g) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

V - Órgãos de Representação Jurídica:



Câmara Municipal de Iguatu

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.595.278/0001-65

a) Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os órgãos de Assessoramento Externo vinculam-se ao Prefeito por Coordenação;

§ 2º Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral. (Redação dada pela Lei nº 911/2023)

Art. 3º. Ficam alteradas as competências e estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, e Cultura, previstas nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 699, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo seu titular, o(a), Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, compete executar as atividades relativas à educação, cultura, relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e manter os serviços de escrituração, transporte e alimentação escolar, organização e apoio as atividades culturais.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem sua estrutura administrativa constituída conforme a seguir e diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I - Departamento de Educação;

II - Departamento de Cultura;

III - Assessor de Secretaria;

IV - Assessoria de departamento.

Art. 4º. A Lei 699/2014, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 22-A e 22-B:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 22-A. À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, representada pelo seu titular, o(a), Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, compete executar as atividades relativas à esporte, lazer, fomento ao turismo, relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas relacionados à secretaria; promover o fomento ao esporte, organização e apoio as competições esportivas e fomento ao turismo e ao lazer.

Art. 22-B. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo tem sua estrutura administrativa constituída conforme a seguir e diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo;

II - Assessor de Secretaria;



Câmara Municipal de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.595.278/0001-65

III - Assessoria de departamento;

Art. 5º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal Esporte, Lazer e Turismo, cargo de provimento em comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais.

Art. 6º. O cargo em comissão de Diretor de Esportes, anteriormente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passa a fazer parte do quadro de cargos e comissão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com a nomenclatura de Diretor de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 7º. Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, integrando o Quadro de Pessoal Comissionado do Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão de 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria – Símbolo CC3 e 01 (um) cargo de Assessoria de Departamento – Símbolo CC4.

Art. 8º. Fica incluído no ANEXO I A - QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO EXECUTIVO MUNICIPAL da Lei 699/2014, de 18 de dezembro de 2014, o seguinte quadro representativo da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	01	CC1
Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo	01	CC2
Assessor de Secretaria	01	CC3
Assessor de Departamento	01	CC4

Art. 9º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, integrando o Anexo I A – Quadro de Pessoa Comissionado do Executivo Municipal, o seguinte cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Políticas para as Mulheres – Símbolo CC2.

Art. 10. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no artigo 18 da Lei Municipal nº 699, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social, tem sua estrutura administrativa constituída conforme a seguir e diretamente subordinada ao respectivo Titular:

I - Departamento de Assistência Social;

II - Departamento de Políticas para as Mulheres;

III - Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Fundo Municipal de Criança e do Adolescente;



Câmara Municipal de Igatu

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.595.278/0001-65

V - Fundo Municipal da Habitação;

VI - Assessoria de Secretaria;

VII - Assessoria de Departamento.

Art. 11. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Municipal nº 699/2014, as atribuições do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Políticas para as Mulheres, conforme segue:

“58 - CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - Assessorar, coordenar e articular junto à Administração, a definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural. Assessorar a Administração Pública Municipal na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade; na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres; na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos; articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; articular as políticas transversais de gênero do governo municipal; implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres; assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres; estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres; estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.”

Art. 12. Fica alterado o número de vagas dos cargos de Fisioterapeuta de 01 (uma) para 02 (duas) vagas e Zeladora de 13(treze) para 14(quatorze) vagas.

Parágrafo único. Os referidos cargos estão contidos no anexo II da Lei Complementar nº 699 de 18 de dezembro de 2014, o qual as especificações alteradas por esta lei passam a vigorar com a seguinte redação:

ESTRUTURA DE CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL
FISIOTERAPEUTA	02	16 HORAS	NRS DE 30 A 49
ZELADORA	14	40 HORAS	NRS DE 01 A 20

Art. 13. O quadro de pessoal comissionado do Executivo Municipal, constante do Anexo I da Lei 699, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Iguatu

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.595.278/0001-65

ANEXO I A - QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO *
Chefe de Gabinete	01	CC1
Diretor da Unidade de Controle Interno	01	CI1
Assessor Especial de Planejamento, Projetos e Convênios	03	CP1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01	CC1
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento	01	CC2
Diretor de Indústria e Comércio	01	CC2
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	CC2
Assessor de Secretaria	02	CC3
Assessor de Departamento	02	CC4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Finanças	01	CC1
Diretor do Departamento de Finanças e Tesouraria	01	CC2
Diretor do Departamento de Tributação	01	CC2
Assessor de Secretaria	02	CC3
Assessor de Departamento	01	CC4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	CC1
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC2
Assessor de Secretaria	01	CC3
Assessor de Departamento	02	CC4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Saúde	01	CC1
Diretor do Departamento de Saúde	01	CC2
Assessor de Secretaria	02	CC3
Assessor de Departamento	01	CC4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Assistência Social	01	CC1
Diretor do Departamento de Assistência Social	01	CC2
Diretor do Departamento de Políticas para Mulheres	01	CC2
Assessor de Secretaria	01	CC3
Assessor de Departamento	01	CC4
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	01	CC1
Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário	01	CC2
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	CC2
Assessor de Secretaria	01	CC3
Assessor de Departamento	01	CC4



Câmara Municipal de Igatu

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.595.278/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01	CC1
Chefe de Transporte e Oficina	01	CCT1
Diretor do Departamento de Obras	01	CC2
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	CC2
Assessor de Secretaria	01	CC3
Assessor de Departamento	01	CC4
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador-Geral do Município	01	CC1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	01	CC1
Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo	01	CC2
Assessor de Secretaria	01	CC3
Assessor de Departamento	01	CC4

Art. 14. A estrutura de cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal, constante do Anexo II da Lei 699, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS – CARGA HORÁRIA REFERÊNCIA SALARIAL

ESTRUTURA DE CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL
ADVOGADO	01	16 Horas	NRS DE 48 a 67
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10	40 Horas	NRS DE 7 a 26
ASSISTENTE SOCIAL	03	40 Horas	NRS DE 33 a 52
ASSISTENTE SOCIAL	01	20 Horas	NRS DE 11 a 30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40 Horas	NRS DE 07 a 26
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40 Horas	NRS DE 05 a 24
AUXILIAR DE MECÂNICO	02	40 Horas	NRS DE 03 a 22
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	45	40 Horas	NRS DE 01 a 20
CONTADOR	01	18 Horas	NRS DE 46 a 65
ELETRICISTA	01	20 Horas	NRS DE 10 a 29
ENFERMEIRO	06	40 Horas	NRS DE 33 a 52
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	01	16 Horas	NRS DE 43 a 62
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	40 Horas	NRS DE 40 a 59
ENGENHEIRO CIVIL	01	16 Horas	NRS DE 43 a 62
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	02	40 Horas	NRS DE 32 a 51
FISCAL DE TRIBUTOS	02	40 Horas	NRS DE 07 a 26
FISIOTERAPEUTA	02	16 Horas	NRS DE 30 a 49
GARI	10	40 Horas	NRS DE 01 a 20
GUARDIÃO DOS BENS PÚBLICOS	05	40 Horas	NRS DE 01 a 20
JARDINEIRO	03	40 Horas	NRS DE 03 a 22
MECÂNICO	02	40 Horas	NRS DE 07 a 26
MÉDICO CLÍNICO GERAL	03	20 Horas	NRS DE 69 a 70
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	08 Horas	NRS DE 59 a 68



Câmara Municipal de Igatu

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.595.278/0001-65

MÉDICO PEDIATRA	01	08 Horas	NRS DE 59 a 68
MÉDICO PSIQUIATRA	01	08 Horas	NRS DE 59 a 68
MÉDICO VETERINÁRIO	01	16 Horas	NRS DE 17 a 36
MOTORISTA	25	40 horas	NRS DE 03 a 22
NUTRICIONISTA	01	40 Horas	NRS DE 27 a 46
ODONTÓLOGO	02	20 Horas	NRS DE 36 a 55
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	05	40 Horas	NRS DE 15 a 34
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	06	40 Horas	NRS DE 15 a 34
PEDREIRO	04	40 Horas	NRS DE 11 a 30
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01	16 Horas	NRS DE 48 a 67
PSICÓLOGO	03	40 Horas	NRS DE 36 a 55
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	01	20 Horas	NRS DE 09 a 28
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	02	20 Horas	NRS DE 36 a 55
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	04	40 Horas	NRS DE 16 a 35
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	40 Horas	NRS DE 08 a 27
TÉCNICO EM GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	01	40 Horas	NRS DE 14 a 33
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	01	40 Horas	NRS DE 10 a 29
TELEFONISTA	01	30 Horas	NRS DE 03 a 22
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	20 Horas	NRS DE 21 a 40
ZELADORA	14	40 Horas	NRS DE 01 a 20

Art. 15. As despesas oriundas desta Lei Complementar serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. As demais disposições permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU, AOS 11 DE ABRIL DE 2025.

MARTINHO LUCAS DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Iguatu

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.595.278/0001-65

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025

Pelo presente, encaminhamos a esta respeitável Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração e acrescenta dispositivo na lei municipal nº 699/2014 que dispõe sobre a organização administrativa do município de Iguatu, reformulando a estrutura administrativa municipal desmembrando a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo, passando a formarem duas unidades administrativas distintas com as seguintes denominações: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Além disso, propõe-se a criação do Departamento de Políticas para as Mulheres no âmbito da Secretaria de Assistência Social, um departamento próprio para melhorar o atendimento e orientar suas cidadãs. Esse departamento será responsável por estabelecer políticas de atenção e acolhimento para garantir os direitos das mulheres.

Propomos adequações no número de vagas para fisioterapeutas, considerando que tais medidas são cruciais para o aprimoramento e a eficiência dos serviços de saúde pública em nosso município.

Também se propõe o aumento do número de zeladoras, em razão da necessidade de manutenção e limpeza dos prédios públicos municipais.

A presente proposta legislativa tem por objetivo de aperfeiçoar a Lei 699/2014, de 18 de dezembro de 2014, que trata da estrutura administrativa municipal. Especificamente, o projeto altera e acrescenta artigo para tornar o serviço público mais ágil e eficiente sendo compatível com a nova realidade estrutural do serviço público eficiente.

A alteração e criação de secretaria se justifica pela atual conjuntura administrativa dos demais entes públicos, sendo necessário a atualização administrativa em âmbito municipal para garantir investimentos provindos da União e do Estado.

Assim, é que contamos com a aprovação da presente matéria, em caráter de urgência, mediante a designação de sessão extraordinária.

Atenciosamente,

MARTINHO LUCAS DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL